



**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO 010/2018.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Município de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 1678936, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.888.672-15, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede sito na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, representada por sua proprietária, ANA CLÁUDIA M HAASE DA FONSECA, brasileira, casada, CPF 968.919.802-59, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de serviços técnicos especializados Transparência Pública, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1. Neste ato, entende-se por:

1.1. a) **CONTRATANTE**: Município de NOVA TIMBOTEUA

1.2. b) **CONTRATADO**: ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME



**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

1.3. c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2009- Manutenção da secretaria Municipal de administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00-outros serviços de terceira pessoa jurídica

**CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO**

3. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços de consultoria e assessoria, conforme segue:

**Realizar publicações constantes** com as informações exigidas pelas leis, como: Receitas, despesas, licitações, folhas de pagamento, convênios, leis e decretos.

4 Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2018 009, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

5

**CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.



**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.**

**6.1. PREÇO**

6.1.1. O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) mensais perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.1. O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de débito em conta corrente do Contratante e crédito na conta corrente do Contratado, sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado dois dias antes do seu vencimento.

**6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.3.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

**CLÁUSULA VII – PRAZOS**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de janeiro de 2018 com término em 31 de dezembro de 2018, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

**CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

**CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE**

9.1. A empresa contratada é responsável, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

**CLÁUSULA X – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como



**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

**CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

**CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

**CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.2. Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.2. Judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR**

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de NOVA TIMBOTEUA/Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 13 de janeiro de 2018.

---

**Claudia do Socorro Pinheiro Neto**  
Prefeito Municipal de Nova Timboteua  
CONTRATANTE:

---

**ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME.**  
CNPJ 23.792.525/0001-02  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

---